



Propostas de alteração do GPPS

Relatório Final CPI

Capítulo 1

Dos CAE aos CMEC

Página 33

~~Ora, nenhum desses pressupostos se verificava no momento da Decisão de 2004, nem se constatou depois:~~

~~1) Os CAE da EDP, enquanto garantia de funcionamento, não determinaram investimentos nas centrais — todos os investimentos em centrais com CAE da EDP já haviam sido realizados à data de assinatura dos contratos. De resto, os CAE da EDP aplicam-se a ativos amplamente amortizados. Não correspondem a custos ociosos (vd. pontos 3.8 e 3.10 da Metodologia atrás citada);~~

~~2) A perda de quota de mercado da produção em regime ordinário não resultou da Directiva 96/92/CE, mas sim da penetração da PRE, anos depois. De resto, a EDP nunca esteve em perigo de registar prejuízos, como se verifica nos relatórios da empresa. Mesmo sem CMEC, estas centrais seriam lucrativas em mercado, excluindo a possibilidade de prejuízos para a EDP. Assim, não há custos ociosos (vd. ponto 3.3 da Metodologia);~~

~~3) A grande maioria das centrais da EDP abrangidas por CAE era eficiente. A central de Sines (como a ERSE demonstra, vd. adiante neste relatório) e as centrais hidroelétricas (a EDP decidiu pagar para poder explorá-las após o termo dos CAE) não são ineficientes como alega a Comissão Europeia;~~

~~4) Na sua génese, os CAE da EDP eram contratos entre empresas do mesmo grupo económico, o que não pode dar origem a custos ociosos (vd. ponto 3.5 da Metodologia);~~

~~5) Eventuais custos ociosos não deveriam ser pagos além de 2006 (vd. ponto 3.12 da Metodologia). Ora, em Portugal, os CMEC começaram a ser pagos em 2007.~~

Página 34, 1º parágrafo

~~Este relatório põe explicitamente em causa a Decisão da Comissão Europeia em 2004, não sobre a elegibilidade dos CMEC como ajuda de Estado, mas sobre o próprio modo de cálculo da compensação, que, na opinião do governo, promoveu uma vantagem adicional em relação aos CAE, quantificada pelo governo em 300 milhões de euros~~

Página 35, recomendações

~~A Assembleia da República notificará a Direção Geral de Concorrência da Comissão Europeia das presentes conclusões, com vista a uma eventual reapreciação do regime de auxílio de Estado aprovado em 2004~~

Capítulo 3

A prorrogação das centrais de Sines e do Pego para além do prazo do CAE

Página 76, conclusão

Quanto a Sines, confirmando-se a perspetiva da ERSE no parecer ao DL 240/2004, matéria que foi controversa nesta comissão de inquérito, a ausência de correspondência económica no SEN tornou a prorrogação da operação da central como geradora de uma vantagem para os produtores, mesmo que legalmente enquadrada.

Para efeitos de ficar em conformidade com a redação da 8º conclusão deste relatório.

Capítulo 6

Dívida e diferimentos tarifários e mais-valias da sua titularização

Página 119, nova conclusão

Refere-se, em sede de conclusões, que foi esta matéria de controvérsia nas audições da CPI, apresentando várias personalidades argumentos em desfavor da indexação da taxa à titularização, nomeadamente o atual Secretário de Estado da Energia, João Galamba, e o ex-Secretário de Estado com a pasta da Energia, Artur Trindade.

Para ficar em conformidade, nas conclusões intermédias, com o referido em sede de conclusões finais, nomeadamente a conclusão 11.

Conclusões Finais

Página 194, 3ª parágrafo, 3ª conclusão

A autorização pela Comissão Europeia do regime previsto no DL 240/2004 foi contestada nesta CPI, contudo a comissão europeia reiterou a sua metodologia em períodos temporais posteriores.

~~Assim, os CMEC, ajuda de Estado atribuída a título de compensação pela cessação dos CAE, visa manter elevados níveis de rentabilidade anteriores, o que não se coaduna com os critérios da Metodologia europeia para autorização de ajudas de Estado. A autorização pela Comissão Europeia do regime previsto no DL 240/2004 assentou na omissão desta contradição entre o regime CMEC e as regras dos Tratados e outras~~

Palácio de São Bento, 07 de maio de 2019,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista